PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 – PML
(LEI 14.133/2021)

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para a realização de formação continuada para profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Luzerna/SC.

A presente contratação é autuada e tramitada de forma digital, estando disponível na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/72ff78e3-1966-40bd-bdff-21a23e7a9fab.

2. DA CONTRATADA:

INSTITUTO INFÂNCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bruno Filgueira, nº 1985, Bigorrilho, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.579.015/0001-01, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **REGINA EMIKO SHUDO**, inscrito no CPF sob o nº 959. 🔒 - 68 e portador do RG nº 3. 🔒 0, órgão expedidor SSP/PR.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso III, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

> Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
> [...]
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nosso)

Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da notória especialização, conforme segue:

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante da contratação de serviço cuja execução se dá por profissional do setor de educação técnica.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente contratação, os seguintes documentos foram exigidos para fins de habilitação:

4.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

4.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira:**

4.1.3.1. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

4.1.3.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento

4.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica:**

4.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica ou contrato firmado com outro Município, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

4.1.4.2. Currículo do profissional que ministrará o curso;

4.1.4.3. Demais documentos que possam comprovar desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, a fim de demonstrar sua notória especialização.

4.1.5. **A proponente vencedora deverá declarar, em documento único:**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pelo dever dos estados e municípios de garantir a formação continuada para os profissionais de educação, conforme previsto na Lei 12.796/2013. Além da relevância já demonstrada pelas políticas educacionais com relação à formação continuada, bem como a constante busca por parte dos professores em dar continuidade à sua formação nos cursos de pós-graduação, verifica-se que, apesar dos esforços por parte do Estado e dos próprios professores, as propostas de formação continuada não respondem, em grande parte, às verdadeiras exiguidades, fragilidades das comunidades escolares, acenadas no cotidiano escolar. Por isso, é importante que cada município, elabore o seu programa de formação continuada dos profissionais da educação.

O direito à formação continuada dos profissionais da educação, garantido pelos dispositivos legais, evidenciam conquistas importantes. Mas, é importante que esse debate continue ampliando-se e aprofundando-se nas discussões que merecem reconhecimento no sentido da melhoria da qualidade dos serviços docentes.

Segundo um dos mais célebres pesquisadores da área de formação docente, Antonio Nóvoa, defende que as formações docentes garantam espaços e tempos para um trabalho contribuir na identidade profissional, como também na identidade da instituição de ensino.

Nóvoa defende que as formações docentes atendam a necessidade dos profissionais, busquem o autoconhecimento, a autorreflexão, de maneira que os professores partam de suas histórias pessoais, de vida, de sua subjetividade para então formatar a sua identidade profissional. Também que os profissionais da educação elaborem processos de composição pedagógica, que permitam aos professores fazerem diferentes elaborações e encontrarem seus próprios modos docentes, com autonomia e conhecimento profissional. E que a composição pedagógica tenha ainda uma interposição profissional, onde o trabalho pedagógico parta do princípio da socialização e da colaboração entre os pares, esforços que devem estar presentes desde o primeiro dia da formação.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o **INSTITUTO INFÂNCIAS LTDA** por se tratar de empresa especializada na assessoria pedagógica para redes municipais de ensino e instituições educacionais, que atua nas seguintes modalidades: Consultoria e Assessoria em Gestão Educacional; Desenvolvimento de Programas para Formação Continuada de Professores e Gestores Escolares, Organizadora e Promotora de Eventos Personalizados na Área Educacional.

Em relação à profissional palestrante, a Sra. Regina Shudo, é uma pedagoga com 38 anos de experiência, atuou da Educação Infantil ao Ensino Superior como professora, coordenadora e diretora. Especialista em Educação Infantil, hoje se dedica à formação de educadores com cursos, palestras e assessorias. É diretora da Amaná Educacional e do Instituto Infâncias. Atualmente, dedica-se à formação continuada de professores, ministrando cursos e palestras para instituições e municípios em todo o Brasil. É autora de livros de literatura infantil e coordenadora do Programa Saberes, voltado à formação continuada dos profissionais da Educação Infantil.

Como é possível observar, a empresa selecionada possui atuação consolidada na capacitação de profissionais da educação. Dessa forma, considerando a qualificação técnica apresentada, a adequação do conteúdo programático às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e a vantajosidade da proposta, justifica-se a escolha da contratada para a execução do objeto.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR:

7.1. A execução do objeto desta contratação ocorrerá na data e no local definidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos dias 29 e 30 de junho de 2026, conforme segue:

Item	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário de Referência	Valor Total
1	Serviço de Consultoria e Assessoria Pedagógica – Instituto Infâncias, contemplando palestra com duração de 20 horas, com a profissional Regina Shudo.	Serviço	UN	1,00	R$ 33.000,00	**R$ 33.000,00**

7.2. As despesas de locomoção aérea, diárias, hospedagem e alimentação, para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

7.2.1. Entretanto, o translado do aeroporto – hotel – local da palestra e aeroporto, fica a cargo da contratante.

7.3. Caberá exclusivamente à Contratada, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

7.4. A Contratada deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

7.5. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução do objeto contratado.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

> Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
> I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);
> II. **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente**;
> Grifo nosso.

Assim, para comprovação do preço de mercado, junta-se ao presente procedimento as notas fiscais da contratada com outros órgãos públicos, com os seguintes valores:

- **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC**, contratou serviço de formação pedagógica da educação infantil, pelo valor de **R$ 55.833,33** (cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme NFS-e Nº 41;
- **MUNICÍPIO DE SARANDI – PR**, contratou serviço de formação continuada para profissionais da educação infantil, pelo valor de **R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), conforme Contrato nº 262/2025 – Inexigibilidade nº 43/2025.
- **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - SC**, contratou serviço de formação continuada para profissionais da educação infantil, pelo valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), conforme Contrato nº 74/2026 – Inexigibilidade nº 37/2026;

Portanto, o preço a ser pago pelo Município, para o curso de capacitação de servidores, encontra-se compatível e razoável, atendendo aos interesses da Administração Municipal de Luzerna.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da realização das palestras, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA CONTRATADA**.

9.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

9.2.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➢ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

9.2.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção**.

9.2.4. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

9.2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

9.2.6. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

9.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução do Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 07.001.12.365.7001.2709 - Manutenção da Educação – Infantil
GND - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação

12. DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **ADRIANA ELISABETH BIER**.

12.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Sra. **DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA**, ou quem a substituir.

13. CONCLUSÃO:

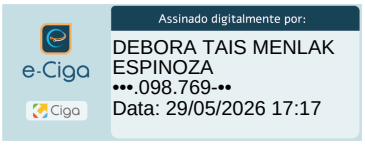
Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação se manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Inexigibilidade de Licitação fundamentado legalmente no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021,

para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 29 de maio de 2026.



DEBORA TAÍS MENLAK ESPINOZA
Agente de Contratação